



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel.: (12) 3115-1194 – Email: [juridico@arapei.sp.gov.br](mailto:juridico@arapei.sp.gov.br)  
CNPJ: 65.058.984/0001-07

“ARAPEÍ MERECE E PODE MAIS”

**LEI N.º 391, DE 24 DE ABRIL DE 2017.**



“Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências”

**EDSON ANDRÉ DE SOUZA**, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Arapeí- SP o Projeto ARAPEÍ “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a nossa cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** - São objetivos do projeto ARAPEÍ “Cidade Limpa”:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser ARAPEÍ uma cidade turística.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel.: (12) 3115-1194 – Email: [juridico@arapei.sp.gov.br](mailto:juridico@arapei.sp.gov.br)

CNPJ: 65.058.984/0001-07

“ARAPEÍ MERECE E PODE MAIS”



**Art. 3º** - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente aprovados pelos departamentos responsáveis, contendo a inscrição do “Projeto ARAPEÍ Cidade Limpa”.

**Art. 4º** - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

**Art. 6º** - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

**Art. 7º** - O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras, será feito pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel.: (12) 3115-1194 – Email: [juridico@arapei.sp.gov.br](mailto:juridico@arapei.sp.gov.br)

CNPJ: 65.058.984/0001-07

“ARAPEÍ MERECE E PODE MAIS”



**Art. 8º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 24 de abril de 2017.

  
**EDSON ANDRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24 de abril de 2017.

  
**Adilson Teixeira Juvenal**  
Diretor de Recursos Humanos